



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0244- 5 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I. adequação da programação do Plano Plurianual diante das alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;

II. alterações de indicadores de programas;

III. inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

IV. ajuste de recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º - A partir do exercício de 2015, o Poder Executivo Municipal enviará ao Legislativo Municipal, até o dia 30 de abril de cada exercício, o relatório de avaliação do Plano Plurianual contendo demonstrativo por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada no período de vigência do Plano Plurianual.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de dezembro de 2013.

Telma Regina Bilouws Fenker
Prefeita Municipal

LEI Nº. 677/2013

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de GUAMIRANGA, para o Exercício de 2014.

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de GUAMIRANGA, para o exercício de 2014 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 19.553.818,00 (Dezenove milhões quinhentos cinquenta e três mil reais e oitocentos e dezoito reais), discriminados pelos anexos constantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação

em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	18.913.818,00
Receita Tributária.....	949.134,00
Receita de Contribuições.....	81.630,00
Receita Patrimonial.....	1.288.235,00
Receitas de Serviços.....	9.330,00
Transferências Correntes.....	15.819.214,00
Outras Receitas Correntes.....	766.275,00
Receitas Intraorçamentárias.....	640.000,00
Contribuição Regime Próprio de Previdência.....	560.000,00
Contribuição para Amortização Déficit Fundo Previdência	80.000,00
TOTAL.....	19.553.818,00

Art. 3º - As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas em R\$ 17.764.380,00 (dezessete milhões setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Executivo Municipal	16.213.818,00
II - Legislativo Municipal	890.000,00
III - Fundo de Previdência.....	2.450.000,00
TOTAL.....	19.553.818,00

Parágrafo único. O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

Art. 4º - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de agosto de 2013 (base de correção relativa a 31 de Julho de 2013).

§ 1º - Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2014, as situações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0244- 5 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

previstas e constantes no Art. 5º, Inciso II da LC nº 101/2000.

Art. 7º - A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos 02 e 06 integrantes desta lei, de acordo com o Art. 9º da Lei nº. 661/2013 de 03/07/2013 – Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 8º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I. do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 05 de 19/03/1997, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2014 em R\$ 4.399.197,07 (Quatro milhões trezentos e noventa e nove mil e cento e noventa e sete reais e sete centavos).

II. do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 17 de 28/08/1997 que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 na importância de R\$ 378.655,00 (trezentos e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

III. do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº. 39 de 11/05/1998, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$159.858,00 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

Art. 9º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga - FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 126 de 30/10/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2014 em R\$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 10º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº. 661/2013 de 03/07/2013 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive no Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que existam recursos disponíveis;

a) a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 25,00% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo e do total da

despesa fixada para o Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga.

b) a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

c) a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Exercício de cada fonte de recurso vinculada fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

II – Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 13 e parágrafo da Lei nº 661/2013 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde, assistência social e do pagamento da dívida pública.

III – Utilizar o valor de R\$ 171.038,18 (Cento setenta e um mil trinta e oito reais e dezoito centavos) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de novembro de 2014, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 15 da Lei nº 661/2013 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 11º - Não será computado para efeito do disposto na alínea "a", do Inciso I, do artigo 9º desta Lei:

I – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação das fontes não vinculadas e/ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – os créditos adicionais suplementares abertos do elemento 3190.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de Operação de Crédito.

Art. 12º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no Art. 9º, Inciso I, alínea "a", através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 13º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0244- 5 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de dezembro de 2013.

Telma Regina Bilouws Fenker
Prefeita Municipal

LEI Nº. 678/2013

Súmula: Institui a isenção da COSIP para os consumidores do Programa Luz Fraterna.

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 172/2002 - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública- COSIP fica acrescido de mais um parágrafo (§5º) em consequência da lei Estadual nº17. 639/2013 , cuja redação é a seguinte:

"Art. 6º-.....:

§ 1º-.....:

§ 2º-...;

§ 3º-.....;

§ 4º-...

§ 5º- *Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública- COSIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei do Estado do Paraná nº 17.639, de 31 de julho de 2013.*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guamiranga, 17 de dezembro de 2013.

Telma Regina Bilouws Fenker
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2013

Súmula: "Aprecia veto Emenda Modificativa nº01/2013 ao Projeto de Lei nº29/2013 de Iniciativa do Executivo Municipal o qual trata do PPA – Plano Plurianual".

Após aprovação em Plenário, o Presidente da Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições em cumprimento ao inciso IV do art. 20 da Lei Orgânica Municipal e, inciso IV do art. 39 do Regimento Interno, **PROMULGA** o presente Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Justiça e Redação (Art.74 Regimento Interno) que manteve o **VETO TOTAL** a Emenda Modificativa nº01/2013 ao Projeto de Lei nº29/2013 de Iniciativa do Executivo Municipal o qual trata do PPA – Plano Plurianual.

Art. 1º - Pela **Manutenção** do veto apresentado pela senhora Prefeita Municipal através do Ofício nº 0693/2013, o qual foi protocolado em Secretaria em data de 05 de Dezembro de 2013.

Art.2º - Mantido o veto, será promulgado, publicado e oficiado a senhora Prefeita Municipal para as providências constantes do §5º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.
Guamiranga 17 de Dezembro de 2013.

Luís Antonio Panko
Presidente da Câmara Municipal de Guamiranga